



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª. LEGISLATURA**

**PAUTA DA 01ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2025**

**Data: 09/01/2025**

**Horário início: 09:00**

**Local: Plenário Sidnei Sanches**

**EXPEDIENTE:** (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

**Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a**  
**PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2025**

**I – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);**

**1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO EXECUTIVO**

01/2025	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 1, de 8 de janeiro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.
---------	--------------------	---

**2-PARECERES**

01/2025	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 1, de 8 de janeiro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências
02/2025	Prefeito Municipal	<a href="#"><u>Projeto de Lei Complementar nº 8, de 15 de agosto de 2024, o qual altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências.</u></a>

**3-REQUERIMENTO**

01/2025	Vereadores/as Subscritos/as	REQUEREM À MESA DIRETORA, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, entrando na presente Sessão Extraordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:  PROJETO DE LEI Nº. 1, de 8 de janeiro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.
---------	-----------------------------	---

**ORDEM DO DIA: (Art. 113).**

**4 - VOTAÇÃO DO PROJETO**

01/2025	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 1, de 8 de janeiro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.
---------	--------------------	---



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Bate!"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

08/2024	Prefeito Municipal	<a href="#"><u>Projeto de Lei Complementar nº 8, de 15 de agosto de 2024, o qual altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências.</u></a>
---------	--------------------	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

## **PROJETO DE LEI Nº. 1, de 8 de janeiro de 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos lotes urbanos especificados no anexo I desta lei, todos de propriedade do Município de Nova Andradina/MS, localizados no Loteamento denominado "Miguel Antônio Russo", para fins de habitação popular das famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei:

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo adotar as providências que forem necessárias junto ao CRI local para transmitir os imóveis a fim de atender a finalidade prevista nesta lei.

**Art. 2º** Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art. 3º** A doação descrita no artigo 1º será regida sobre as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar na Escritura Pública de Doação:

I – A unidade habitacional deverá ser utilizada como moradia dos beneficiários e de sua família;

II – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder, abandonar ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no inciso I deste artigo, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da entrega do imóvel;

III – Cessada ou alterada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do doador.

IV – O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo estabelecidos por esta Lei, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 4º** O município autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra atestado por fiscais do município ou da AGEHAB/MS, emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.

**Parágrafo único.** Todas as despesas com escritura e registro serão por conta do beneficiário.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com as demais instituições públicas ou privadas para a concretização do programa habitacional.

**Art. 6º** Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 8º** As doações deverão observar o percentual de reserva de imóveis previstas nas legislações do município de Nova Andradina/MS para deficientes, idosos e mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Art. 10** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de janeiro de 2025.

***Leandro Ferreira Luiz Fedossi***  
PREFEITO MUNICIPAL